



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0018/2022 - Pregão (Presencial) nº 011/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E e A3 produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de Rosana, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Impugnante: **D. SORTI & SORTI LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: licitacoes@rosana.sp.gov.br”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 14/03/2022, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **D. SORTI & SORTI LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 011/2022, em especial pela não exigência dos documentos exigidos para assinatura de contrato na fase de habilitação.

Por fim postula pelo recebimento e processamento da impugnação ora apresentada e de consequência a retificação do instrumento convocatório nos termos solicitado.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Vejamos:

No que diz respeito aos documentos de Habilitação em licitações os mesmos encontram-se dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Em relação a exigência de qualificação técnica previsto no artigo 30 e seus incisos verifica-se que o mesmo é ato discricionário da Administração Pública, devendo ser exigido ou não conforme a pertinência de cada caso.

Outrossim constata-se que a exigência da apresentação dos documentos constantes dos itens 10.1 e 10.2 do Edital no momento da assinatura do contrato não configura qualquer ilegalidade por parte da Administração, pelo contrário, amplia a concorrência do certame, ficando ainda os mesmos a disposição para qualquer diligência e verificação por parte dos interessados.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.1.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 14 de março de 2021.

Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras